



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-16843/2025

Abertura: 06 de novembro de 2025 (quinta-feira) às 14:58:32 hs

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Unidade: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	06/11/2025 15:37:06	06/11/2025 15:37:31
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	06/11/2025 16:39:17	06/11/2025 16:42:55

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 16843	06/11/2025	1	2	3554884
2	Comunicação Interna 121	05/11/2025	3	3	3551347
3	Anexo Ficha Orçamentaria	05/11/2025	2	6	3551474
4	Parecer Técnico 449	06/11/2025	3	8	3554907
5	Despacho Integrado 1	06/11/2025	1	11	3555155
6	Projeto de Lei 4495	06/11/2025	3	12	3555168
7	Memória de Cálculo 4495	06/11/2025	1	15	3555232
8	Mensagem 2299	06/11/2025	1	16	3555227
9	Despacho Integrado 2	06/11/2025	1	17	3555556



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
19-16843/2025**

No dia 06 de novembro de 2025 às 14:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-16843/2025 o presente processo, através de FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU, referente a ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL (3789) com a finalidade de:

Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal de Educação.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carlos Henrique Oliveira da Silva
Assessor de Expediente de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3554884** e o código verificador **04D01D5B**.

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3554884 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DEPLANO

Comunicação Interna nº 121/2025

JARU/RO, 05 de novembro de 2025.

De: **SEMED - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

Com os cordias cumprimentos, solicito através da presente, abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) acobertar despesas essenciais para a realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

A realização desta cerimônia é de extrema relevância para a comunidade escolar, pois coroa um ciclo importante na formação educacional das crianças, estimulando a continuidade dos estudos e valorizando o esforço dos alunos, das famílias e dos profissionais da educação.

A verba suplementar solicitada se faz necessária para garantir a execução digna deste evento de caráter pedagógico e social.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará prejuízos à Secretaria.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Anulação, conforme abaixo descrito:

ANULAR

02.Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.306.0002.2013.0000 Alimentação Saudável
3.3.90.30.00 Material de consumo RS - 28.000,00
F.R 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Iduso 0
Ficha 760

SUPLEMENTAR

02.Poder Executivo
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2096.0000 Assegurar Atividades Extracurriculares Escolar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 28.000,00
F.R 1.500
1 Recurso do Exercício Corrente
Iduso 0
Ficha 410

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.90.30.00	1.500	R\$ -28.000,00	
0002.2096	3.3.90.39.00	1.500		R\$ 28.000,00

Cleide Gonçalves Leite Prates
Secretária Municipal de Educação

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS, COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 05/11/2025 às 15:31, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES, Secretário (a) Municipal**, em 06/11/2025 às 13:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3551347** e o código verificador **C5679679**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	06/11/2025 16:13
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	06/11/2025 17:03

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Ficha Orçamentaria	05/11/2025	3551474

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#). Docto ID: 3551347 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02
04279238/0001-59 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 05/11/2025

Entid.	C.Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
12				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
021001				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 306				Alimentação e Nutrição				
12 306 0002				EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO				
12 306 0002 2013 0000				ALIMENTAÇÃO SAÚDAVEL				
760				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	480.000,00	-40.500,00	439.500,00
	0.1.500			002.001 Recursos Próprios / Ordinários	389.216,51			50.283,49
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	480.000,00	-40.500,00	439.500,00
					389.216,51			50.283,49
					0,00			50.283,49
TOTAL GERAL					0,00	480.000,00	-40.500,00	439.500,00
					389.216,51			50.283,49
					0,00			50.283,49



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Ficha Orçamentaria	05/11/2025	
ID: 3551474		Processo	Documento
CRC: D92AD157			
Processo: 19-16843/2025			
Usuário: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS			
Criação: 05/11/2025 15:33:11	Finalização: 05/11/2025 15:33:25		
MD5: E1559C73104298CF9F6016B26032C8F9			
SHA256: 4CC68F28BC47624D568CDB32D78FB1E003D300D09D36EA5D149B05985B6CA2E3			
Súmula/Objeto:			
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO			
INTERESSADOS			
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	05/11/2025 15:33:11
ASSUNTOS			
OUTROS			05/11/2025 15:33:11
DOCUMENTOS RELACIONADOS			
Comunicação Interna 121		05/11/2025	3551347

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3551474 e o CRC D92AD157.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 16843/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3551347), para emissão de parecer técnico.

A presente solicita a abertura de crédito adicional suplementar na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna; (ii) Memória de Cálculo, (iii) Disponibilidade Orçamentária.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal nº 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito especial:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentário visa acobertar despesas com realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta do Fundo Municipal de Educação deverão onerar a funcional programática 12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável.

A solicitação em análise atende a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa comprovando os recursos para abertura dos créditos suplementar.

Pelo exposto, este Departamento de Orçamento Público, é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3554907** e o código verificador **FA684FED**.

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3554907 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-16843/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **06/11/2025 15:37:06**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555155** e o código verificador **00A3CAE6**.

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3555155 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Abertura de crédito adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 28.000,00

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2096.0000 - Assegurar Atividades Extracurriculares Escolar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 28.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, F.R.: 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R\$ - 28.000,00

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável

3.3.90.30 - Material de consumo

R\$ - 28.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna 121 de 05/11/2025 (ID 3551347).

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) visa acobertar despesas com realização da solenidade de formatura dos alunos do Pré-Escolar da Rede Municipal de Educação.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional suplementar, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, onerando a funcional programática 12.306.0002.2013.0000 - Alimentação Saudável.

O Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555168** e o código verificador **4B4AEC09**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	06/11/2025 16:04
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	06/11/2025 16:40

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3555168 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentaria:

P. A	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2013	3.3.90.30	1.500	R\$ - 28.000,00	
0002.2096	3.3.90.39	1.500		R\$ 28.000,00

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555232** e o código verificador **49E95C1F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	06/11/2025 16:05
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	06/11/2025 16:40

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3555232 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2299/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.495 de 06 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 06 de novembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555227** e o código verificador **BD694AC4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	06/11/2025 16:05
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	06/11/2025 16:40

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3555227 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-16843/2025**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **06/11/2025 16:39:17**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.495 de 06 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, para fins que especifica".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 06/11/2025 às 16:39, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555556** e o código verificador **2EE5125E**.

Referência: [Processo nº 19-16843/2025](#).

Docto ID: 3555556 v1